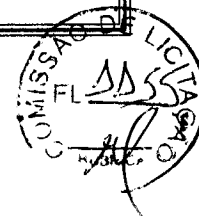


CONTRATO Nº20200308

CONCORRÊNCIA SRP Nº 3/2019-002SEINF
PROCESSO ADM. N.º 3/2019-002SEINF.



TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A Prefeitura Municipal de Curionópolis - PA, POR INTERMÉDIO da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, e A EMPRESA **HB20 Construções EIRELI**, TENDO COMO OBJETO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (LOTE 1) E SERVIÇO DE RECAPEAMENTO/TAPA BURACO (LOTE 2) NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA**

A **Prefeitura Municipal de Curionópolis - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.938.732/0001-60, situada a Av. Minas Gerais, 190 – Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, localizada Av. Pará, 101ª – Centro, neste ato, representada por Mauro Conceição Vieira Silva, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.482.315/0001-90, localizado à Rua Senador Millet, 446, bairro Maranhão Novo, Imperatriz – MA, CEP: 65903-200 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Manoel Gonçalves de Macedo, inscrito(a) no CPF/MF sob o número 224.720.023-00 e cédula de identidade número 784310 SSP - MA, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obra, na forma de execução indireta, regime de Empreitada por preço de lote, sujeitando-se as partes à Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como ao Edital da CONCORRÊNCIA SRP N.º 3/2019-002SEINF, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº: 3/2019-002SEINF, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O objeto do Contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Pavimentação Asfáltica em CBUQ (Lote 1) nas Ruas e Avenidas do Município de Curionópolis-PA**, em regime de Empreitada por preço de lote, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA SRP N.º 3/2019-0002SEINF, conforme na planilha de preços anexa ao processo licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041336	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA-ENGENHEIRO CIVIL DE OBRAS JUNIOR	MÊS	0,83	15.811,300	13.123,38
041337	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA- ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	MÊS	0,83	4.002,640	3.322,19
041338	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA- ALMOXARIFE	MÊS	0,83	3.972,600	3.297,26
041339	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA- TOPOGRADO	MÊS	0,83	3.905,440	3.158,52
041340	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO-REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE	METRO QUADRADO	3.767,95	0,570	2.147,73

EM MOTONIVELADORA					
SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO-REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE EM MOTONIVELADORA					
041341	SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- ESCAVACÃO E CARGA DE MATERIAL 1º CATEGORIA	METRO QUADRADO	169,20	3,790	641,27
SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- ESCAVACÃO E CARGA DE MATERIAL 1º CATEGORIA					
041342	SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE EM RODOVIA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO (2Km)	METRO CÚBICO	1.344,92	1,440	1.943,98
SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE EM RODOVIA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO (2Km)					
041343	SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA COM TRATOR DE ESTEIRA	METRO CÚBICO	669,20	1,110	742,81
SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA COM TRATOR DE ESTEIRA					
041344	SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO ATÉ 20CM DE ESPESURA	METRO CÚBICO	4.496,00	1,590	7.148,64
SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO ATÉ 20CM DE ESPESURA					
041345	SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- SUB-LEITO E BASE DE SOLO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100	METRO CÚBICO	1.638,40	8,130	13.320,19
SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- SUB-LEITO E BASE DE SOLO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100 PROCTOR NORMAL, EXCLUSIVE ESCAVACÃO, CARGA E TRANSPORTE (CAMADA DE 20 CM)					
041346	SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO-TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE EM RODOVIA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO (12Km)	METRO CÚBICO	30.099,04	1,440	43.342,62
SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO-TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE EM RODOVIA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO (12Km)					
041347	SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO-IMPRIMAÇÃO DE BASE CM-30	METRO QUADRADO	3.767,95	9,130	34.401,38
SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO-IMPRIMAÇÃO DE BASE CM-30					
041348	SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO-PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-2C	METRO QUADRADO	4.743,10	2,340	11.098,85
SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO-PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-2C					
041349	SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- CONCRETO BETUMINOSO E USINADO A QUENTE (C.B.U.Q. FAIXA "C")	METRO CÚBICO	49,64	1.127,350	55.961,65
SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- CONCRETO BETUMINOSO E USINADO A QUENTE (C.B.U.Q. FAIXA "C")					
SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- CONCRETO BETUMINOSO E USINADO A QUENTE (C.B.U.Q. FAIXA "C")					
041350	SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14m³, EM VIA URBANA	METRO QUADRADO	8.484,35	0,940	7.975,29
SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14m³, EM VIA URBANA					
SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14m³, EM VIA URBANA					
041352	DRENAGEM SUPERFICIAL- ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 100X15X13X30CM PARA VIA URBANAS	METRO	96,00	43,700	4.195,20
DRENAGEM SUPERFICIAL- ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 100X15X13X30CM PARA VIA URBANAS					
041407	SERVICO DE PAVIMENTAÇÃO-ESCAVACÃO CARGA DE MATERIAL 1º CATEGORIA (BASE)	METRO CÚBICO	1.238,40	3,790	4.693,54
SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO-ESCAVACÃO CARGA DE MATERIAL 1º CATEGORIA (BASE)					
041408	DRENAGEM SUPERFICIAL-EXECUÇÃO DE SARGETA DE CONCRETO 30CM	METRO	96,00	45,820	4.398,72
DRENAGEM SUPERFICIAL- EXECUÇÃO DE SARGETA DE CONCRETO 30CM DE BASE, 10CM DE ALTURA					
			VALOR GLOBAL R\$ 214.913,12		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR. O valor global do presente Contrato é de R\$ 214.913,12 (duzentos e quatorze mil, novecentos e treze reais e doze centavos), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, cuja tabela de preços segue transcrita:

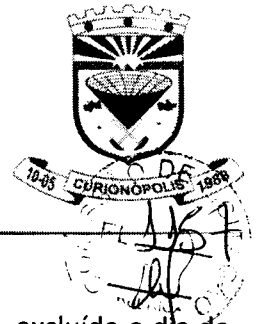
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta das rubricas orçamentarias a seguir.

0801Secretaria de Infraestrutura

15 451 0026 1. 007Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.000Obras e Instalações

10010000Recurso Ordinário



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste contrato é até 90(noventa) dias, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO. O prazo para início das obras será de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o prazo para a conclusão das obras será de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratante, conforme cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei Nº: 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Infraestrutura;

NOME DO GESTOR: Mauro Conceição Vieira Silva

NOME DO FISCAL DO CONTRATO: Jean Carlos da Mota Sarcedo

COF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: CREA nº 1516847989 PA

Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Luciano Guimarães Tebar;

ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: Rua Senador Millet, 446, bairro Maranhão Novo, Imperatriz – MA, CEP: 65903-200;

CPF DO GESTOR: 624.780.283-87

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) nos casos em que a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado e atualizado.;

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual estabelecido na alínea "a.2".

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, emitida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**;
- b) Registrar no Conselho Regional, Agronomia e Engenharia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo a assinatura de responsabilidade técnica relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus para o Município de Curionópolis - PA, antes da emissão da primeira fatura;
- c) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embarço a boa execução do objeto contratado;
- d) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- e) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- h) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
 - h.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- i) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- j) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- k) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletiva), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- m) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- n) Responder por qualquer acidente, danos ou prejuízo material e/ou pessoal (moral) causados, por dolo ou culpa, à CONTRATANTE, a seus empregados ou a terceiros, em face da execução do objeto deste Contrato;
- o) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- p) Caracterizar e utilizar os uniformes dos trabalhadores alocados ao Contrato pela Contratada com logomarca da Prefeitura e serão confeccionados a expensas da Contratada;
- q) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- r) Instalar no local de cada intervenção os equipamentos e instrumentos de sinalização, segurança de pedestres usuários dos respectivos locais de intervenção, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis a cada caso, assumindo a Contratada a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo;
- s) Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- t) Não interromper o trânsito de pedestres no local da intervenção, sem expressa e prévia autorização da Contratante;
- u) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na

- substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- v) Responsabilizarem-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
 - w) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão de obra utilizada para os serviços;
 - x) Selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão de obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal Nº: 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
 - y) Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
 - z) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - aa) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim;
- c) Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

§ 1º - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

§ 2º - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a

sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 3º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do referido parágrafo.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal Nº: 8.666/1993:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação.

§ 1º - Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, conforme o caso, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

§ 2º - A não apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

§ 3º. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 4º. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa

Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

§ 5º - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA/MA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Inscrição no CEI (INSS) e Alvará de Construção da Prefeitura.

§ 6º - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

§ 7º - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco: Caixa Econômica Federal, agência nº: 3145, conta corrente nº: 2674-5, operação 003, banco 104.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

Na hipótese da execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE, cabendo à administração análise acerca da concessão do acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0)$, onde:

I_0

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I)= Índice relativo ao mês da proposta

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;

- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do(a) titular da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal Nº: 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 1.º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n'

desta cláusula;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

§ 3.º – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 4.º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06.

§ 1º - Constituirão partes integrantes deste Contrato, estando vinculados a ele: o Edital, seus Anexos e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

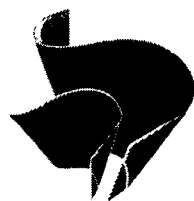
A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente

Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.



PREFEITURA DE
Curionópolis
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA**



CURIONÓPOLIS-PA, em 26 de Agosto de 2020

Mauro Conceição Vieira Silva
Secretario Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

HB20 Construções Eireli
CNPJ: 15.482.315/0001-90
CONTRATADA

Prefeitura de Curionópolis/PA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	ORDEM DE SERVIÇO
----------------------------------	---	------------------

DADOS DA CONTRATANTE

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
ENDEREÇO	Av. Minas Gerais, 190 – Centro, CEP: 68523-000
CNPJ	22.938.732/0001-60
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETÁRIO (A)	MAURO CONCEIÇÃO VIEIRA SILVA



DADOS DO (A) CONTRATADO (A)

NOME	HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI		
ENDEREÇO	Rua Senador Millet, nº 446, Maranhão Novo, CEP: 65903-200, Imperatriz-MA		
CNPJ	15.482.315/0001-90	TELEFONE	(94) 3346-1283
RESPONSÁVEL	Manoel Gonçalves de Macedo		
CPF Nº	224.720.023-00		

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO		Nº 20200308		DATA:	26 de Agosto de 2020
MOD./Nº ADMINISTRATIVO		PROCESSO	Concorrência Pública Nº3/2019-002 SEINF/PROC. ADM Nº 3/2019-002 SEINF		
CONVÊNIO Nº		NÃO	VIGÊNCIA:	90 (noventa) dias	
OBJETO		REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (LOTE 1) NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
0801Secretaria de Infraestrutura 15 451 0026 1. 007Obras de Infraestrutura Urbana 4 .4 .90 .51 . 00Obras e Instalações 10010000Recurso Ordinário					

DADOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

LOCAL:	RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA.
VALOR:	R\$ 214.913,12 (Duzentos e quatorze mil, novecentos e treze reais e doze centavos).
VIGÊNCIA:	90 (noventa) dias

Pelo presente instrumento, fica o (a) contratado (a) AUTORIZADO (A) a iniciar a prestação de serviços do objeto, conforme dados específicos e nas condições estabelecidas em contrato.

Informamos ainda, que a FISCALIZAÇÃO da referida Obra será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



Curionópolis – PA, 26 de Agosto de 2020

Autorizado em: <u>04/05/2020</u>  SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Mauro Conceição Vieira Silva CONTRATANTE	Recebido em: <u>04/05/2020</u> HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI Manoel Gonçalves de Macedo CONTRATADO
---	---

